

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

CAPÍTULO I

Objetivo, Abrangência e Referências

ARTIGO 1º - Esta Política de Indicação de Administradores ("Política") da Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A. ("Companhia" ou "Refit") estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação de membros para composição: (i) do Conselho de Administração ("Conselho"); (ii) da Diretoria Estatutária ("Diretoria"); e (iii) do Conselho Fiscal, quando instalado em Assembleia Geral.

ARTIGO 2º - Esta Política tem como referências: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) o Regulamento de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento de Emissores"); as Regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), incluindo a Resolução CVM nº 80/22 ("Resolução CVM 80") e a Resolução CVM nº 81/22 ("Resolução CVM 81"); (iii) o Estatuto Social da Companhia; (iv) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas ("CBGC").

CAPÍTULO II - Conselho de Administração

Seção I - INDICAÇÃO

ARTIGO 3º - As indicações para os cargos elegíveis do Conselho de Administração devem considerar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando, as contidas no Estatuto Social da Companhia e nos artigos 145 a 147 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, conforme disposto no inciso II do Artigo 1º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22.

ARTIGO 4º - Para a composição do Conselho de Administração da Companhia, serão considerados candidatos com reputação ilibada; de trajetória profissional reconhecida; com sólida experiência; visão estratégica; alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e código de Conduta e Ética da Companhia; disponibilidade de tempo suficiente para o desempenho assíduo e ativo de suas atribuições; capacidade de comunicação e de trabalhar em equipe, bem como capacidade de atuar de maneira diligente e independente de quem os indicou. Tais critérios visam permitir a pluralidade de visões, experiências e argumentos, em um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

§ 1º- O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º- O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 20% de conselheiros independentes, segundo a Resolução CVM nº 80/22, alterada pela Resolução CVM nº 168/22.

§ 3º- Serão considerados membros independentes, aqueles assim qualificados em respeito à Resolução CVM nº 80/22, alterada pela Resolução CVM nº 168/22, independentemente de sua indicação por acionistas. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, a qual baseará sua decisão:

I - Na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/22; e

II - Na manifestação do Conselho de Administração da Refit, disposta na Proposta da Administração à Assembleia Geral para eleição de

administradores, quanto ao enquadramento, ou não, do candidato nos critérios de independência definidos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/22.

ARTIGO 5º - O conselheiro deve estar isento de conflito de interesse e constantemente atento aos assuntos da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselheiros não poderão, salvo dispensa da Assembleia Geral, ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Refit ou de suas controladas, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e que tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia. A comprovação do cumprimento das condições previstas neste parágrafo será realizada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela CVM, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159 da Lei das S.A.

ARTIGO 6º - Serão considerados, ainda, para fins de complementariedade de experiências: I - conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos; e II - capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e, também, não financeiros.

ARTIGO 7º - A indicação deverá analisar e envidar os melhores esforços, visando promover a igualdade de

oportunidades, uma composição que considere, quando possível, o atendimento aos critérios de diversidade, conforme estabelecidos no Art. 5º do Anexo B do Regulamento de Emissores, sendo, mas não se limitando a: I - orientação sexual; II - cor ou raça; III - faixa etária; e IV - inclusão de pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração dos incisos I a IV do *caput* ocorrerá por meio de autodeclaração.

Artigo 8º - São inelegíveis para os cargos da Administração da Companhia as pessoas: (i) impedidas por lei especial; (ii) condenadas por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno; concussão; peculato; contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (iii) declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do Banco Central do Brasil ("BACEN") e da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

Seção II - Eleição

ARTIGO 9º - As indicações para eleição ou reeleição dos Conselheiros de Administração devem atentar-se: (i) ao bom desempenho do conselheiro durante o período do mandato, em caso de reeleição; (ii) à disponibilidade do candidato para o exercício de suas funções; (iii) à sua experiência comprovada; e (iv) à sua contribuição e

assiduidade nas Reuniões de Conselho no decorrer do mandato anterior.

ARTIGO 10º - Os atuais membros do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, deverão submeter à Assembleia Geral que tiver como ordem do dia a eleição ou reeleição de membros indicados ao Conselho de Administração: I - a Proposta da Administração contendo o número de membros para compor o Conselho de Administração; II - a Proposta com a indicação dos candidatos; III - a manifestação de aderência a esta Política por cada candidato; IV - o enquadramento do candidato como conselheiro independente atestando consentimento aos critérios de independência dispostos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/22; e V - fornecimento, no mínimo, das informações requeridas nos itens 7.3 a 7.6 do Anexo C da Resolução CVM nº 80/22.

Artigo 11 - O acionista, ou conjunto de acionistas, da Companhia que pleitearem a indicação de membros para composição do Conselho de Administração, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, devem encaminhar aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores a apresentação dos seguintes documentos: I - *Curriculum Vitae* do candidato contendo, mas não se restringindo, a sua experiência profissional e indicação de cargos ocupados em outras Companhias, caso haja; II - cópia de documento de identificação com foto (CNH, RG, Passaporte, CTPS, carteira de identidade profissional); III - declaração de desimpedimento para firmar o Termo de Posse, caso

eleito, indicando as eventuais ressalvas; e IV - no caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, é, também, obrigatória a declaração de independência, assinada pelo próprio candidato, confirmando seu enquadramento nos critérios de independência dispostos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/22.

ARTIGO 12 - Tendo sido eleitos em Assembleia Geral, os administradores assinarão o Termo de Posse sendo, a partir de então, responsáveis para com a Companhia no seu dever de diligência e lealdade, conforme disposto nos Artigos 153 a 155 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III - DIRETORIA

SEÇÃO I - INDICAÇÃO

ARTIGO 13 - O processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar a formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia, contidos no Código de Ética e Conduta, e aos requisitos e vedações legais, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Estatuto Social da Refit e nos artigos 145 a 147 da Lei das S.A. tendo em vista, também, aos critérios de diversidade, presentes no Art. 5º do Anexo B do Regulamento de Emissores, os quais, alinhados aos propósitos da Refit, almeja-se a ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

ARTIGO 14 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo, mandatoriamente, (i) 01 (um) Diretor-Presidente; e (ii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, podendo, ainda, haver (iii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, Administrativo e Institucional; (iv) 01 (um) Diretor Industrial e Operacional; (v) 01 (um) Diretor de Compliance; e (vi) 01 (um) Diretor sem designação específica. Qualquer dos Diretores eleitos poderá, a critério do Conselho de Administração, cumular as suas funções com as de Diretor de Relações com Investidores.

ARTIGO 15 - A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função: I - alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Ética e Conduta; II - reputação ilibada; III - formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social; IV - conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; V - não ter sido condenado a pena que o suspendeu ou o inabilitou e/ou que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de Companhia aberta, por parte da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; VI - não ter sido condenado por cometimento de crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno; concussão; peculato; ou

contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; VII - não ter sido impedido por lei especial; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação; corrupção ativa ou passiva; concussão; peculato; contra a economia popular; a fé pública; a propriedade ou o sistema financeiro nacional; ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos; VIII - não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; IX - habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e X - estar isento de conflito de interesse com a Companhia e suas controladas ou coligadas, conforme o art. 147 da Lei das S.A.

ARTIGO 16 - A contratação de Diretores não estatutários da Companhia e de suas controladas deverá igualmente observar os critérios descritos nos incisos I a X do Artigo 15 desta Política.

ARTIGO 17 - Os membros da Diretoria deverão fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Refit.

SEÇÃO II - Eleição

ARTIGO 18 - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária ou em reunião do Conselho que anteceder o término da vigência dos mandatos da atual Diretoria.

ARTIGO 19 - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal será instalado e eleito nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V - PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21 - Para garantir a eficácia da dinâmica e funcionamento do Conselho de Administração, a Companhia

deverá aplicar uma avaliação periódica, no mínimo uma vez por mandato.

ARTIGO 22 - O processo deverá ser aprovado pelo Conselho e considerar a sua avaliação em forma de colegiado, bem como de seus membros de forma individual podendo ser realizado internamente ou por empresa especializada.

ARTIGO 23 - A avaliação tem por objetivo mensurar as dimensões relacionadas a composição; funcionamento; competências; dedicação; e efetividade, sendo elemento fundamental no processo de indicação disposto na Seção I do Capítulo II desta Política.

SEÇÃO II - Diretoria

ARTIGO 24 - O Diretor-Presidente da Companhia deverá ser avaliado, preferencialmente, anualmente pelo Presidente do Conselho de Administração, inclusive em relação ao cumprimento de suas metas individuais e econômicas. Os demais membros da Diretoria Estatutária deverão ser avaliados da mesma forma pelo Diretor-Presidente.

ARTIGO 25 - Os resultados das avaliações mencionadas no Artigo 24 serão apresentados ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

ARTIGO 26 - Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá, em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, ser submetida ao mesmo Conselho.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - A Companhia deverá divulgar eventuais renúncias ou destituições de membros do Conselho de Administração ou Diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da renúncia ou em que for deliberada a destituição.

* * *